Ex.mo Senhor Juiz de Direito

do Tribunal Cível da Comarca de Lisboa

JOSÉ MÁRIO BRANCO, músico, residente na Rua _____, em Lisboa, vem intentar e fazer **seguir contra:**

1. PAULO ROCHA,
2. JOÃO PEDRO BÉNARD DA COSTA
3. SUMA FILMES LDA., com sede na Rua Filipe Folque, n.º 49, 1050 Lisboa

PROCEDIMENTO CAUTELAR COMUM, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1.º

O ora Requerente exerce profissionalmente a actividade de músico, sendo autor, compositor e intérprete, com inúmeros trabalhos discográficos editados e variadíssimos concertos musicais realizados.

2.º

No âmbito da sua actividade profissional o ora Requerente compôs a banda sonora de várias obras cinematográficas, cerca de uma dezena de filmes, entre as quais se destaca *Agosto*, de Jorge Silva Melo e *Até Amanhã, Mário,* de Solveig Nordlund.

3.º

Em ambas as ocasiões referidas no artigo anterior, foi solicitado ao Requerente e participou **mesmo nas misturas finais do som do filme, no** primeiro caso em Paris e no segundo em Madrid.

4.º

O que, aliás, se compreende, uma vez que se trata de misturar a música do filme com todos os **restantes sons do mesmo** (diálogos, sons de ambiente, *bruitages*, etc.) e de, nesse contexto, **assegurar uma adequada** inserção dos trechos musicais na banda sonora geral.

5.º

O ora Requerente ganhou alguns prémios - J. Afonso Casa da Imprensa Blits Melh. 019 do Est. RTP - pelos diversos trabalhos musicais ~~da sua autoria incluídos nas seguintes obras~~ constantes da sua obra, assim como prémios de orquestração e produção musical de obras de outros artistas.

6.º

Em Março de 1999, o ora Requerente foi contactado pela sociedade SUMA FILMES, através do realizador Paulo Rocha, que lhe propôs ser ele, ora Requerente, a criar, compor e executar a banda sonora do filme "A Raiz do Coração" que aquele mesmo realizador iria realizar, de acordo com o mapa dos diversos segmentos musicais encomendados para o filme, que se junta como Doc. n.º 1.

7.º

O realizador do filme em causa referiu ao Requerente que se trataria de um filme musical.

8.º

E, com efeito, para uma duração total de noventa minutos de filme, o Requerente compôs cerca de cinquenta minutos de música, de acordo com o mapa de inserções musicais que se junta como Doc. n.º 2.

9.º

Em face da proposta que lhe foi formulada, o Requerente apresentou uma proposta de orçamento, a qual se junta como Doc. n.º 3.

10.º

Tendo tal proposta sido aceite, o Requerente procedeu à composição de vários temas musicais, que deveriam integrar a banda sonora do referido filme.

11.º

Para tanto, foi enviado ao Requerente o Mapa de Inserções Musicais, junto como Doc. n.º 2, no qual se procedia à descrição da relação das diversas composições elaboradas pelo Requerente e a imagem a que respeitavam, bem como o início e termo da sua integração na sequência filmada.

12.º

Para facilitar o trabalho dos actores, e uma vez que a música só seria adicionada na fase da montagem, o Requerente elaborou maquetas provisórias de modo a que os actores pudessem, ao filmar, dançar e cantar com as palavras e o ritmo da música que depois seria gravada em estúdio com verdadeiros músicos.

13.º

Tais maquetas são "sequências electrónicas MIDI", feitas em casa, nas quais os sons são produzidos por máquinas que sugerem o som dos verdadeiros instrumentos.

14.º

Quando se tratou de maquetas de partes cantadas, o próprio Requerente e uma sua colaboradora ocasional gravaram as vozes provisórias.

15.º

Foram feitas maquetas para as seguintes partes do filme:

- Sequência do cabaret ("Pranto do Travesti");
- Sequência do baile de S. Pedro de Alcântara;
- Canção da Sílvia (protagonista);
- Canto das Noivas no cais do Tejo;
- Dança dos Polícias no cais do Tejo;
- Samba do Catão (festa em casa de Catão);
- Luta do escadório do Castelo de São Jorge (sendo esta maqueta constituída apenas por uma elementar pulsação rítmica destinada a servir de base à coreografia dos corpos).

e em nenhuma ocasião

16.º

Em nenhum caso foi previsto que o som destas maquetas viesse a fazer parte da banda sonora definitiva do filme.

17.º

Todo o trabalho de montagem e utilização dos trechos musicais compostos e fornecidos pelo Requerente ocorreu sem a presença e conhecimento dos seus termos por este.

18.º

Não obstante, o Requerente dada a relevância que a banda sonora assumia no filme, propôs-se quer junto do realizador, quer junto do produtor executivo, para estar presente nas misturas finais e acompanhar a feitura das mesmas.

19.º

Apesar desta disponibilidade manifestada pelo Requerente, não recebeu o mesmo qualquer convite para acompanhar as misturas finais, nem das mesmas lhe foi dada qualquer conta.

20.º

Sucede que, em 22 de Maio de 2000, o Requerente assistiu à projecção privada do filme dos autos, a "Raiz do Coração", de Paulo Rocha, para o qual lhe fora solicitada a música original.

21.º

Verificou o Requerente, estupefacto e indignado, que a música por si composta fora sujeita a ~~tais~~ gravs manipulações e distorções, tanto na montagem final como na mistura, que era praticamente irreconhecível.

22.º

Designadamente, foi-lhe possível identificar as seguintes situações de adulteração do trabalho musical desenvolvido:

a) Cena do Cabaret (ou "Pranto do Travesti")

Utilização, no som definitivo do filme, de maquetas sintetizadas que eram exclusivamente **destinadas a servir de guia e de base para a rodagem**, e que deveriam ter sido substituídas (ou **então "cobertas") pelo som dos instrumentos** reais em estúdio.

b) Cena do Baile de S. Pedro de Alcântara (música de baile)

Os segmentos musicais produzidos aparecem truncados, com estrofes de letra cortadas e a lógica **rítmica pervertida** e sem a sequência natural de origem, o que tem consequências profundas sobre **a criação** musical do Requerente.

c) Cena do Baile de S. Pedro de Alcântara ("Canção da Sílvia")

Foi cortada toda a introdução musical, com a consequente adulteração do sentido do trecho musical.

Foi suprimida a voz cantada em metade da canção, ouvindo-se apenas os instrumentos acompanhantes a tocar no vazio sem qualquer sentido musical próprio, uma vez que essa partitura foi escrita para ser cantada.

A voz cantada aparece de repente, e a despropósito, a meio de um *chorus* harmónico, deixando a impressão de obra remendada e de incompetência.

No fecho da canção foi suprimido o *chorus* de ligação à cena seguinte, igualmente musical, o que deixa a obra no ar, como se não tivesse sido terminada, afectando todo o sentido da obra tal como concebida e criada pelo Requerente.

d) Cena em casa de Catão ("Samba do Catão")

Esta música foi composta e executada com grande preocupação de precisão de sincronismo com os corpos e as bocas dos actores que dançam e cantam em primeiro plano. Na mistura final, ela foi inserida tão baixo que mal se ouve, sobrepondo-se-lhe todos os outros sons ambientes, incluindo as vozes imprecisas e menos afinadas de alguns figurantes.

Destes dois factores – assincronia e baixo nível acústico – resulta uma total inadequação musical da obra produzida em estúdio, e consequentemente a sensação, para o espectador, de que o compositor não respondeu às necessidades musicais da cena.

Como agravante, foi inserido, em corte a meio da sequência, o tema intitulado "Abertura" que era destinado exclusivamente ao negro inicial de abertura do filme, e que, neste contexto, resulta incompreensível e inadequado, tanto quanto à concepção melodico-harmónica como à instrumentação.

e) Cena do escadório do Castelo de S. Jorge

Foi composto para esta cena um trecho intitulado "Coro Ligeti", peça coral a seis vozes mistas, como efeito musical destinado a servir de "colchão" a diversos outros efeitos musicais e de ambiente.

O filme apresenta, em grande plano sonoro, uma dessas seis vozes separada das outras – a qual foi extraída das fitas multipistas originais sem o conhecimento do Requerente –, a qual por momentos aparece mesmo assincronicamente misturada com o coral gravado, com um efeito de cacofonia inexplicável e musicalmente desastroso.

São ainda inseridos sons de trompas – também extraídos das fitas multipistas originais – em contextos musicais errados e igualmente cacofónicos.

O tema de órgão destinado a apoiar harmonicamente o coro desapareceu completamente.

As seis vozes foram pensadas, nota a nota, na sua relação e dinâmica interna, para se obter certo resultado contrapontístico, de difícil execução, o qual sai completamente distorcido relativamente à concepção artística e musical do Requerente.

f) Genérico de fim

Decidiu o realizador, sempre sem o conhecimento do Requerente, ilustrar o genérico de fim com dois trechos musicais do filme em sequência: "Samba do Catão" e "Canção da Sílvia".

O trecho "Canção da Sílvia" é apresentado na forma truncada e adulterada, acima referida em c), tal como foi indevidamente utilizado na cena.

Daqui resulta que este trecho, truncado e adulterado, é a última impressão que o espectador leva consigo no final do filme.

23.º

No que diz respeito ao alegado na alínea e) do artigo anterior, cumpre esclarecer que, já depois de entregue o trabalho, o produtor executivo do filme, o Requerido João Pedro Bénard da Costa, solicitou ao Requerente, através do assessor deste, Paulo Salgado, as cassetes multipista originais (standard D-38), alegando que era necessário voltar a estúdio para extrair das referidas cassetes um som de percussões (que no trabalho do Requerente se encontram misturadas com outros instrumentos) com a finalidade de usar esse som como efeito sonoro do filme.

24.º

O Requerente acedeu a tal pedido para os exactos fins e termos em que o mesmo fora formulado, tendo a operação de extracção do som de percussões decorrido sem a presença do Requerente e executada em estúdio pelo técnico assistente Mário de Jesus.

25.º

Tendo os Requeridos manipulado abusivamente as cassetes multipistas originais para outros efeitos que não aqueles para que tinham sido solicitadas ao Requerente e para esses efeitos por ele cedidas,

26.º

Extraindo uma parte das vozes femininas componentes da peça musical e apresentando-a no filme extensamente e totalmente separada do seu contexto.

27.º

Como resulta do exposto supra, sem o conhecimento do Requerente, e ao arrepio das mais elementares regras de respeito pela criação artística do Requerente, foram as canções e trechos musicais por este compostos para constituírem a banda sonora do filme de Paulo Rocha "A Raiz do Coração" alterados, adulterados, truncados ou utilizados em suportes que, pela sua qualidade e função, não se destinavam a serem usados na montagem final.

28.º

Nos termos do contrato celebrado com a Requerida Suma Filmes, o Requerente apenas transmitiu ou cedeu o conteúdo patrimonial do Direito de Autor de que é titular.

29.º

Permanecendo na sua esfera jurídica, nos termos, aliás, do disposto no artigo 42º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, os poderes para tutela dos respectivos direitos morais.

30.º

Tais poderes consubstanciam o direito do Requerente, nos termos do artigo 9º, n.º 3, e 56º, do **mesmo diploma legal, de assegurar a genuinidade** e integridade da sua obra, não obstante a **transmissão dos respectivos direitos patrimoniais.**

31.º

A conduta dos Requeridos, tal como descrita supra, afecta irreparavelmente a reputação do **Requerente, enquanto autor** e compositor musical, atento o resultado final atingido, ~~de fraca~~ o qual faria inferir [illegible] e erros artísticos do compositor **qualidade,** consubstanciado na adulteração da obra do Requerente;

32.º

Sendo certo que, apesar de ter sido completamente desvirtuada a criação artística do Requerente, e alterada essa mesma obra, este aparece na ficha técnica do mencionado filme, como sendo o autor e diretor musical da música.

33.º

Danos esses que serão reclamados pelo Requerente, em acção judicial própria, na qual será também pedido que a obra do requerente seja restituída à sua configuração original, ou que, caso isso não aconteça, seja retirada integralmente do dito filme.

34.º

Porém, a demora subjacente à competente acção judicial, poderá provocar prejuízos irreparáveis ao Requerente. Com efeito,

RTP! venda às televisões

35.º

O filme em causa, vai ser apresentado a vários festivais cinematográficos, (San Sebastian, Quebec e Veneza), os quais decorrerão, em Agosto e Setembro, próximos, ~~ocorrendo o respectivo~~ sendo visionado pelos visionamento e selecção, durante os meses de Junho e Julho.

36.º

Pretende o requerente evitar que ocorra qualquer visionamento ou apreciação do filme em causa, pública, ou privada, independentemente do meio audiovisual utilizado - mormente pelos júris especializados que constituem as comissões de selecção de tão importantes certames -, com a banda sonora tal como se encontra actualmente.

37.º

Devendo a presente providência cautelar ser decretada sem audiência prévia dos Requeridos, uma vez que se teme que logo que citados para os termos de tal providência, procedam os mesmos, de imediato, à exibição do filme em causa e ao envio de cópias do mesmo para os júris de selecção dos festivais mencionados, assim obstando a qualquer efeito útil das medidas que se requererão infra.

Nestes termos e nos mais de Direito, deve a presente providência cautelar ser julgada procedente por provada e, consequentemente:

a) Serem os Requeridos proibidos de proceder a qualquer exibição pública ou privada do filme " A Raiz do Coração", ou, por qualquer outra forma procederem à sua divulgação;

b) Serem os Requeridos obrigados a retirar integralmente todas e cada uma das composições musicais do Requerente, no todo ou em cada uma das partes do filme dos autos;

c) Serem os Requeridos obrigados, em qualquer circunstância, a retirar o nome ou qualquer menção ao Requerente, da respectiva ficha técnica ou genéricos de início e fim do filme em causa;

d) Serem os Requeridos obrigados a retirar qualquer referência ao Requerente de cartazes, anúncios, spots, convites, artigos, press-releases, entrevistas ou quaisquer outros materiais que contenham qualquer referência ao filme em causa;

d) Serem, sendo caso disso, os Requeridos, compelidos a fornecerem ao Requerente uma lista completa de todos os locais e entidades, portugueses e estrangeiros, com as respectivas moradas, onde o filme tenha sido já exibido ou por qualquer outra forma divulgado.

TESTEMUNHAS:

- António José Dias Martins, músico, residente na Rua Courela da Caneira, 7 - 1.º D, 2815-768 Sobreda;
- Paulo Jorge Coutinho Marques Salgado, produtor musical, residente na Rua 4 de Infantaria, 30 - 1.º, 1350-272 Lisboa;
- João Manuel de Matos Magalhães, técnico de som, residente na Rua Mário Costa Ferreira Lima, Lote 1 - 1.º Esq., 2710-430 Sintra;

– **Mário Miguel dos Reis Alves de Jesus, técnico de som,** residente na Rua Margarida Caineta, 4, **Brejos de Azeitão, 2925 Azeitão;**

– **Maria Manuela Gouveia de Freitas Trindade** Santos, actriz, residente na Rua Luis Pastor de **Macedo, 21 - 2.º D, 1750-160 Lisboa;**

– **Luis Miguel Valle Cintra, actor,** residente na Av. Álvaro Pais, Lote B/C, Lado B, 4.º F, **1600-007 Lisboa.**

Junta: quatro duplicados legais, três documentos e respectivas três cópias e procuração forense.

OS ADVOGADOS,